



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

**Informação**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Assunto:** Indicação 1989/2020 - que tem por objetivo indicar a possibilidade de pagamento da primeira parcela do 13º, bem como dos bônus aos servidores públicos, mesmo em tempos de calamidade pública, que recebam até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês.

**Número de referência:** CRHE Nº 323/2020

**INFORMAÇÃO CRHE Nº 323/2020**

Trata o presente de correio eletrônico de 03/05/2020, onde o Senhor Subsecretário de Assuntos Parlamentares solicita manifestação desta Pasta quanto à Indicação nº 1.989/2020 de autoria do nobre deputado estadual Paulo Correa Jr., que tem por objetivo indicar a possibilidade de pagamento da primeira parcela do 13º, bem como dos bônus aos servidores públicos, mesmo em tempos de calamidade pública, que recebam até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês.

A justificativa apresentada pelo parlamentar tem o seguinte teor:

*"Tendo em vista a grave crise sanitária de pandemia do Covid-19, o Estado de São Paulo, através de Decreto emanado do Sr. Governador, suspendeu o pagamento antecipado do 13º e dos bônus dos servidores públicos estaduais.*

*Entretanto tal medida ao ser aplicada aos servidores que recebam igual ou menos que R\$ 3.000,00 (três mil reais) gerará um prejuízo excessivo a essas famílias.*

*Desse modo com o objetivo de diminuir os impactos econômicos nas famílias mais necessitadas, pleiteamos a possibilidade de que o Governo do Estado possa reformular seu Decreto com o intuito de resguardar os servidores que recebam mensalmente o importe de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)."*

O objeto foi encaminhado a Subsecretaria de Gestão que posteriormente encaminhou a esta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para análise e manifestação.

**Relatado. Informamos.**

Classif. documental

006.01.10.004



SFPINF202021290A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Sobre a solicitação em tela, informamos que o Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais vem constantemente adotando medidas no sentido do enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

A par disso citamos os Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.920, de 06 de abril de 2020 e nº 64.953, de 27 de abril de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública e a decreta quarentena no Estado de São Paulo.

Não obstante através do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, instituiu o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia.

Citamos também a instituição do Grupo Executivo para atuação conjunta da Secretaria de Governo e da Secretaria da Saúde, no âmbito da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), através do Decreto nº 64.887, de 26 de março de 2020.

O Decreto nº 64.937 de 13 de abril de 2020, citado pelo nobre, dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Tal decreto assim estabelece em seu artigo 1º:

*"Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, ficam suspensos, no âmbito da Administração direta e das autarquias:*

*I - antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos civis e aos militares do Estado, prevista no Decreto nº 42.564, de 1º de dezembro de 1997;*





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**

**CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

*II - a conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias do empregado público, prevista no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 8º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;*

*III - os concursos públicos em andamento;*

*IV - a admissão de estagiários;*

*V - as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos;*

*VI - a fixação de metas e a realização de avaliações referentes a bonificações e participações nos resultados que possam importar a assunção de despesas adicionais.*

*§ 1º - Durante o período indicado no "caput" deste artigo:*

*1. fica vedada a abertura de novos concursos públicos;*

*2. o adicional de um terço de férias será pago concomitantemente ao décimo terceiro salário, observado o inciso I deste artigo, restando afastado o momento de pagamento previsto no artigo 1º, "caput", do Decreto nº 29.439, de 28 de dezembro de 1988.*

*§ 2º - Não se aplicam:*

*1. à Secretaria da Saúde e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, as medidas previstas nos incisos II a VI e no item I do § 1º do artigo 1º deste decreto;*

*2. à Secretaria da Segurança Pública, as medidas previstas no inciso VI do artigo 1º deste decreto."*

*Ou seja, o decreto é claro quanto ao prazo de duração das medidas, "enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020."*





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento

**CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

Cumpre-nos informar que à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, cabe formular, implementar, acompanhar, avaliar e controlar as políticas voltadas à gestão de pessoas de órgãos e entidades da Administração Direta e das Autarquias do Estado, disciplinadas nos artigos 103 e 104 do Decreto nº 64.152, de 22 de março de 2019.

Destacamos que a implantação de medidas desta natureza tem evidente impacto orçamentário-financeiro e acarretam aumento da despesa de pessoal.

Tendo que o em vista o Decreto nº 64.937 de 13 de abril de 2020, foi publicado devido a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, e pela necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19, foge às atribuições desta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado manifestar-se sobre assuntos orçamentários.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior.

**AT - CRHE**, em 18 de maio de 2020.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

**RODRIGO MARIN ALVES NUNES**  
**ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR**  
**CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

**Despacho**

**Assunto:** Indicação 1989/2020 - que tem por objetivo indicar a possibilidade de pagamento da primeira parcela do 13º, bem como dos bônus aos servidores públicos, mesmo em tempos de calamidade pública, que recebam até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês

Á vista da manifestação da Assistência Técnica desta CRHE, que aprovo, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão para demais providências de sua alçada.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM  
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO  
ESTADO  
CRHE - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO

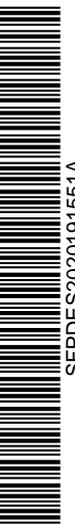
**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Assunto:** Indicação 1989/2020

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, que acolho, restitua-se à Chefia de Gabinete, para demais providências.

São Paulo, 31 de maio de 2020.

**KELLY LOPES LEMES**  
COORDENADORA RESPONDENDO PELO SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
SGES-G - GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Assunto:** Indicação 1989/2020

**Número de referência:** SFP-EXP-2020/81528

Diante das informações prestadas pela Subsecretaria de Gestão (fls. 09/14), **de ordem**, encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 02 de junho de 2020.

DIOGO COLOMBO DE BRAGA  
CHEFE DE GABINETE  
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE



SFPDES2020203283A

Classif. documental

006.01.10.004

